



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
3ª Via – Arquivo – Gerência de Contratos

Fl. 02  
Rub. 9  
SES

**CONTRATO Nº. 048/2008/SES/MT  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2008**

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Sr. AUGUSTINHO MORO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 4.036.031-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 557.041.159-34, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BIOCOD BIOTECNOLOGIA LTDA, com sede na Avenida do Contorno, nº. 9636, Salas 301 a 304, Bairro Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-067, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.644.004/0001-09, neste ato representada pela Sra. VALÉRIA MATARELLI PEREIRA CALIJORNE, brasileira, bióloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº. M-3.628.548 SSP/MG, inscrita no CPF nº. .561.631.506-00, e pela Sra. KÁTIA TORRES DE SOUZA, brasileira, bióloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº. M-1.378.077 SSP/MG, inscrita no CPF nº. 528.111.316-04, doravante denominada CONTRATADA, considerando tudo que consta no processo nº. 305616/2007/SES/MT, concernente ao Pregão Presencial nº. 014/2008/SES/MT, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão nº. 014/2008/SES/MT e seus Anexos, que será regido pela Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decretos Estaduais nº. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, 8.199 de 16/10/2006, 8.426 de 18/12/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para a realização de exames de Mutaç o Gen da Protombina e exame de Fator V de Leiding, para atender os pacientes do MT – Hemocentro da Secretaria de Estado de Sa de, conforme especifica es e quantidades discriminadas no presente contrato, advindas do Plano de Trabalho e no Termo de Refer ncia do Preg o n . 014/2008, que integram o mesmo.

**Cl sula Segunda – DA ESPECIFICA O, QUANTIFICA O E EXECU O DOS SERVI OS**

2.1. O objeto do presente Contrato tem as seguintes especifica es m nimas e quantifica es mensais, conforme Plano de Trabalho e Termo de Refer ncia:

Item	Descri�o	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
01	Exames de Muta�o Gen da Protombina	08	96
02	Exame de Fator V de Leiding	08	96

2.2. Os servi os contratados dever o ser prestados de segunda a sexta-feira, de acordo com as condi es, prazos e aspectos t cnicos definidos neste Contrato;

2.3. Todo recebimento de requisia o e amostras, bem como as entregas, dever o possuir documento de controle de quantidade de expedi o e/ou autoriza o de amostras recebidas, assinados tanto pelo respons vel do setor de pacientes do MT – Hemocentro, como pelo respons vel da CONTRATADA;

2.4. Os servi os poder o ser formalmente recusados, pelo MT- Hemocentro, nas hip teses de apresentarem v cios de qualidade ou qualquer outro que o desqualifique, bem como, se forem executados em desacordo com a ordem de solicita o e cl sulas deste Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
3ª Via – Arquivo – Gerência de Contratos

Fl. 03  
Rub. SES

2.5. A CONTRATANTE, através do servidor responsável do MT – Hemocentro ou qualquer de seus servidores devidamente identificado, reserva-se no direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

2.6. Em caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer solicitação independente das sanções cabíveis, o MT- Hemocentro/SES poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a CONTRATADA possa impugnar o seu valor;

2.7. Todas as ocorrências havidas durante a execução dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, visando à adoção de medidas saneadoras.

**Cláusula Terceira – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

3.1. A execução do objeto do presente Contrato será realizada conforme as necessidades da SES, mediante solicitação formal, **através do MT - Hemocentro**, o qual deverá conter solicitações devidamente preenchidas;

3.1.2. A CONTRATANTE, **através do MT - Hemocentro**, acompanhará, fiscalizará e supervisionará a execução do objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que esses sejam executados de acordo com as cláusulas avençadas;

3.2. Do ACOMPANHAMENTO e FISCALIZAÇÃO dos serviços:

3.2.1. A CONTRATANTE, **através do MT - Hemocentro**, se reserva no direito de designar um servidor e/ou equipe de fiscalização, **do seu quadro de pessoal**, com atribuições específicas para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, bem como, dirimir as dúvidas que eventualmente surgirem no decorrer do cumprimento de suas Cláusulas;

3.2.2. Ao MT - Hemocentro compete, entre outras atribuições:

- Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias à boa execução dos serviços;
- Verificar a conformidade da execução dos serviços e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- Documentar as ocorrências havidas;
- Acompanhar e atestar mensalmente a boa execução dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- Remeter as solicitações da CONTRATADA à SES, devidamente informadas;
- Expedir termo de reprovação sempre que verificar a má qualidade dos serviços ofertados pela CONTRATADA;
- Cumprir as demais atribuições impostas neste contrato.

3.2.3. O responsável pelo MT - Hemocentro deverá registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

3.3. Do RECEBIMENTO dos serviços:

3.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado, emitido pelo MT - Hemocentro, e, definitivamente, pelo responsável do MT - Hemocentro, através de atesto na Nota Fiscal, após comprovação, da perfeita e efetiva prestação dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
3ª Via – Arquivo – Gerência de Contratos

Fl. 04
Rub. 9
SES

3.3.2. O recebimento definitivo dos serviços não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil e ético-profissional pela prestação de serviço do objeto desta contratação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

3.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato e aqueles serviços julgados como mal executados deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

**Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA se compromete a:

4.1.1. Estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, como **condição para assinatura e durante a vigência do contrato, e obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

4.1.2. Fornecer o local para a prestação dos serviços, bem como todos os equipamentos e materiais utilizados para a realização dos exames, estando dentro das normas estabelecidas pela Resolução Técnica RDC 302 e RDC 50 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

4.1.3. Receber requisição e o material coletado para a realização dos exames adotando técnicas adequadas de transporte;

4.1.4. Prestar diariamente, de segunda a sexta, em dois períodos: de manhã e a tarde, de acordo com a demanda dos serviços, que serão definidos pelo MT – Hemocentro, tomando como base a quantidade de material, podendo o chamado ser feito pessoal e oficialmente, via fax, e – mail, correio, telex ou acordo entre a CONTRATADA e a Unidade do MT – Hemocentro;

4.1.5. Entregar os resultados dos exames dos pacientes no máximo de 76 (setenta e seis) horas;

4.1.6. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;

4.1.7. Não fazer uso de produtos que se encontrarem defeituosos, danificados, deteriorados, com prazo de validade expelido, com sinais de perecibilidade ou em quaisquer condições impróprias para utilização na prestação dos serviços, dentro das condições de garantias estipuladas pelos fabricantes ou produtores;

4.1.8. Responsabilizar-se pela repetição dos exames, que estejam em desacordo com a requisição do exame solicitado ou incompatíveis entre si, sem custos adicionais à CONTRATANTE;

4.1.9. Ser responsável pela guarda e conservação das amostras que estiverem em sua posse, sempre de acordo com as normas técnicas vigentes, devendo todo o processo de recolhimento e de entrega ser acompanhado por responsável pelo setor de paciente e responsável da CONTRATADA, bem como na conferência dos laudos, sempre garantindo a mesma qualidade de saída e entrada de amostras enviadas;

4.1.10. Assumir todas as despesas em caso de danos ou prejuízos impostos ao MT - Hemocentro/SES ou a terceiros, resultante de atos ou omissões dos seus empregados quando no desempenho de suas atividades;



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
3ª Via – Arquivo – Gerência de Contratos

Fl. 05
Rub. 91
SES

- 4.1.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.1.12. Caso haja reduções ou descontos para o consumidor comum em decorrência de regulamentação expedida por Órgão/Poder competente, bem como aqueles concedidos por sua própria vontade, a CONTRATADA comprometer-se-á a repassá-los a CONTRATANTE;
- 4.1.13. Não transferir à terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas para execução do objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização do MT - Hemocentro, sob pena de suportar as sanções legais;
- 4.1.14. Cumprir, obrigatoriamente, as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto ao percentual de insalubridade, que no presente Contrato refere-se a 100% (cem por cento) do total contratado;
- 4.1.15. Manterá seus empregados devidamente uniformizados, com crachás de identificação e com Equipamento de Proteção Individual – EPI's, necessários a execução dos serviços, inclusive o uso de luvas de borracha, a serem fornecidos pela CONTRATADA, sendo ainda obrigatório o uso de calçado fechado. As despesas correrão por conta da própria CONTRATADA;
- 4.1.16. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação de seus empregados executores dos serviços contratado, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, não tendo estes qualquer vínculo empregatício com o MT - Hemocentro/SES, cabendo-lhe ainda, a inteira responsabilidade civil e penal, por quaisquer acidentes que possam a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à SES pelos mesmos;
- 4.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MT- Hemocentro/SES;
- 4.1.18. Responsabilizar-se e adotar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal estar súbito por meio de seus encarregados;
- 4.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, responsabilizando-se pela observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 4.1.20. Apresentar ao MT- Hemocentro/SES a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou com terceiros, só podendo utilizá-los após a devida autorização do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar;
- 4.1.21. Empregar na realização dos serviços, materiais de primeira qualidade, possibilitando ao MT- Hemocentro/SES, controle quantitativo e qualitativo do fornecimento dos materiais;
- 4.1.22. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as suas dependências;
- 4.1.23. Elaborar o Manual de Técnica e Procedimento para execução dos trabalhos juntamente com o MT- Hemocentro/SES, bem como, disponibilizar treinamento técnico semestral dos seus empregados, com supervisão direta do serviço de controle de infecção hospitalar;



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
3ª Via – Arquivo – Gerência de Contratos

Fl. 06
Rub. 01
SES

- 4.1.24. Garantir a continuidade dos serviços, caso ocorra, eventualmente, falta de água e/ou luz, bem como, a paralisação dos serviços por parte dos seus empregados, sem causar qualquer ônus a CONTRATANTE;
- 4.1.25. Submeter-se a avaliação periódica de itens de controle ao MT - Hemocentro/SES, com a responsabilidade de garantir padrões de qualidade;
- 4.1.26. Manter sigilo, inclusive através de seus empregados, quanto às informações coletadas das Unidades do MT - Hemocentro/SES;
- 4.1.27. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo MT- Hemocentro/SES, com relação ao Contrato e suas atribuições, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 4.1.28. Os empregados da CONTRATADA não poderão ter, nem terão, quaisquer vínculos empregatícios com a Secretaria de Estado de Saúde;
- 4.1.29. Apresentar, até o último dia de cada mês, ao MT- Hemocentro/SES, o relatório de produção/serviços executados, guias e outros documentos necessários ao controle dos serviços, devendo este ser impresso em papel timbrado e estar devidamente carimbado, assinado e rubricado pelo empregado da CONTRATADA, responsável pela fiscalização da execução dos serviços;
- 4.1.30. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;**
- 4.1.31. Solucionar quaisquer problemas com os serviços contratados, no prazo máximo de 76 (setenta e seis) horas, a contar da notificação, inclusive com refazimento dos mesmos, caso não estiverem atendendo as finalidades propostas; sem ônus para a CONTRATANTE;
- 4.1.32. Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, devendo comunicar qualquer alteração na equipe técnica responsável pelo seu atendimento e, ainda, fornecer todas as informações a respeito de qualquer novo integrante;
- 4.1.33. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ocorridos em decorrência da prestação dos serviços;
- 4.1.34. Responsabilizar-se pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando-se à CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº. 8.078/90 é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial CONMETRO);
- 4.1.35. Comunicar, imediatamente e formalmente, à CONTRATANTE quando verificada quaisquer anormalidades ou condições inadequadas ou, ainda, a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 4.1.36. Manter um programa mínimo de treinamento de pessoal envolvido com o recebimento, transporte do material, segurança e saúde do trabalhador, abrangendo os seguintes conteúdos:
- Ações em situação de emergência;
  - Sistema de segurança;
  - A rotina de trabalho;



- d) Limpeza dos materiais;
- e) Especificação de materiais adequados para embalagem das amostras sanguíneas;
- f) Especificação de materiais adequados para embalagens de produtos a serem submetidos ao processo de análise;
- g) Parâmetro de influência no processo: temperatura, umidade relativa, exaustão, aeração e tempo;
- h) Registro de dados;
- i) Controle de qualidade;
- j) Tratamento dos resíduos sólidos;
- k) Aspectos Gerais: Portaria – Ministério da Saúde / Ministério do Trabalho e Emprego; Portaria de Correlatos – Ministério da Saúde; Portaria nº. 3.214/78, sobre Segurança e Saúde do Trabalhador – Ministério do Trabalho e Emprego.

**4.1.37. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% do valor total contratado;**

**4.1.38. Cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste contrato, no Plano de Trabalho e Termo de Referência, elaborados pelo MT - Hemocentro, bem como, respeitar as normas e princípios da Lei n. 8.666/93 e do Decreto Estadual nº. 7.217 de 14/03/06 e posteriores alterações;**

**4.1.39. Deverá substituir o funcionário que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza dos serviços.**

#### Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1. A CONTRATANTE se compromete a:**

**5.1.1. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços, durante a vigência do presente contrato, por intermédio do MT – Hemocentro, conforme cláusulas e itens deste contrato;**

**5.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato;**

**5.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, em todas as hipóteses de irregularidades e alterações de rotina e procedimento, observadas no cumprimento deste Contrato;**

**5.1.4. Notificar, a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, quanto à aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos e pendências de sua responsabilidade;**

**5.1.5. Responsabilizar-se pelas ações da fiscalização, no cumprimento, através do MT – Hemocentro, de suas funções.**

**5.1.6. Solicitar á CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias à boa execução dos serviços;**

**5.1.7. Verificar a conformidade da execução dos serviços, conforme previsão contratual, e, se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;**

**5.1.8. Documentar as ocorrências havidas;**

**5.1.9. Acompanhar e atestar mensalmente a boa execução dos serviços, pelo responsável do MT – Hemocentro, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA;**



5.1.10. Remeter as solicitações da CONTRATADA à SES, devidamente informadas;

5.1.11. Expedir termo de reprovação sempre que verificar a má qualidade dos serviços ofertados pela CONTRATADA;

5.1.12. Cumprir as demais atribuições impostas neste Contrato;

5.1.13. O MT- Hemocentro exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando a CONTRATADA responsável pelo ônus decorrente e pela substituição em 24 (vinte e quatro) horas do mesmo.

#### Cláusula Sexta – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor total de R\$ 23.590,00 (vinte e três mil quinhentos e noventa reais)**, mediante a apresentação mensal da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo responsável do MT – Hemocentro, e com o respectivo Relatório de Execução dos Serviços, conforme itens 6.2, 6.3, 6.4, juntamente com as certidões previstas no item 6.6. que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente executados;

6.1.1 Valores Unitários:

Descrição	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Exames de Mutação Gen da Protombina	08	96	122,87	11.795,52
Exame de Fator V de Leiding	08	96	122,88	11.796,48
			<b>Total R\$</b>	<b>23.592,00</b>

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestos firmados pelo MT – Hemocentro, encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;

6.3. O pagamento só será efetuado após recebimento do relatório de execução de serviços, devidamente atestado pelo MT - Hemocentro;

6.4. A CONTRATADA emitirá, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, CNPJ nº. 04.441.389/0001-61, no primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, que deverá ser entregue juntamente as certidões requeridas para pagamento;

6.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante ao Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e nº. 8.199/2006 e suas alterações pelo Decreto nº. 8.426/2006;

6.6. A CONTRATADA **deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento**, os seguintes documentos:

- a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.7. Na hipótese da CONTRATADA ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débito), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
3ª Via – Arquivo – Gerência de Contratos

Fl. 09
Rub. 01
SES

- 6.8.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o mês a que se refere a prestação do serviço, o número do Contrato, número e nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;
- 6.9.** Em sendo optante do “SIMPLES” o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;
- 6.10.** Os pagamentos serão efetuados no dia 20 (vinte) se a Nota Fiscal/Fatura for apresentada devidamente atestada pelo MT Hemocentro, até o Primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após o recebido “de acordo” da Gerência de Serviços Gerais, respeitados os dias de pagamento fixados pela Instrução Normativa nº. 001/2007 – SAGP/SEFAZ, publicada no D.O.E em 25/05/2007;
- 6.11.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado, conforme Decreto Estadual nº. 8.199/2006 e suas alterações;
- 6.12.** O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, para crédito da CONTRATADA em conta mantida em agência bancária indicada pela mesma;
- 6.13.** A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.14.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura ou atraso em sua apresentação, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 6.10 fluirá a partir da respectiva regularização;
- 6.15.** Na hipótese de recusa e devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 6.16.** A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 6.17.** A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção na fonte, desde que em conformidade com a legislação vigente, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos feitos à CONTRATADA;
- 6.18.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.19.** O não cumprimento do previsto no Contrato permitirá a CONTRATANTE à retenção do valor da nota fiscal/fatura até que seja sanada a irregularidade;
- 6.20.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual;
- 6.21.** O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços fornecidos;
- 6.22.** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
3ª Via – Arquivo – Gerência de Contratos

Fl.	30
Rub.	g
SES	

6.23. O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do Contrato, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado;

6.24. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipação e de benefícios não previstos originalmente;

6.25. A repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico financeiro, revisão, realinhamento de preços, será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise técnico contábil do setor Financeiro e jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

**Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade Orçamentária:** 21601 – Fundo Estadual de Saúde

**Projeto/Atividade:** 2969 – Fornecimento de hemocomponentes e hemoderivados de qualidade aos usuários do SUS

**Natureza da Despesa:** 3390-39 – Serviços Terceiros

**Fonte:** 112 – Recurso para apoio ao desenvolvimento das atividades ambulatoriais

7.2. Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado 2009;

7.3. A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, **com início em 19/08/2008 e término em 19/08/2009**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

8.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus termos aditivos no “Diário Oficial”, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**Cláusula Nona – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

9.1. O presente Contrato tem fundamento nas motivações administrativas constantes no **processo nº. 305616/2007/SES/MT e no Parecer nº. 051/AJL/SES/2008**, e reger-se-á pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelos Decretos Estaduais nº. 7.217 de 14/03/2006, nº. 7.218 de 14/03/2006, nº. 8.199 de 16/10/2006 e nº. 8.426 de 18/12/2006, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse Contrato.

9.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão dirimidos pela Lei 8.666/93, bem como pelo Senhor Secretário de Estado de Saúde, no que couber, e em última instância pela autoridade judiciária competente.



**Cláusula Décima – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1. O descumprimento injustificado** das obrigações assumidas nos termos deste CONTRATO, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor contratado, na forma seguinte:

**10.1.1.** Quanto à obrigação da retirada da Nota de Empenho e da assinatura do CONTRATO no prazo estabelecido:

- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

**10.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com o(s) objeto (s) adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

**10.2. Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura do mesmo**, e/ou se caracterizado o não empenho da CONTRATADA na busca pelo melhor preço, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades;

**10.2.1.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

**10.2.2.** suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 05 (cinco) anos, e;

**10.2.3.** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

**10.3.** A CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**10.4.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada de fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

**10.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**10.6.** Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado;



10.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

#### Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 21.06.93;

11.2. O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

11.4. Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão,

11.6. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7. Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente já realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.8. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

11.9. No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### Cláusula Décima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

12.2. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

12.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
3ª Via – Arquivo – Gerência de Contratos

Fl.	13
Rub.	9
SES	

12.4. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**Cláusula Décima Terceira – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 19 de agosto de 2008.

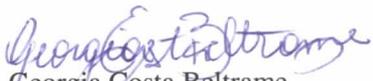
  
**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

  
**VALÉRIA MATARELLI PEREIRA CALIJORNE**  
BIOCOD Biotecnologia Ltda

  
**KÁTIA TORRES DE SOUZA**  
BIOCOD Biotecnologia Ltda

Testemunhas:

  
Kelly Fernanda Gonçalves  
RG 1276680-1 SSP/MT  
CPF 876.760.521-49

  
Georgia Costa Beltrame  
RG 1268952-1 SSP/MT  
CPF 924.314.451-00